Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2305/2017

"Estabelece o índice para a revisão geral e anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei n° 1188, de 31 de dezembro de 2003, pela aplicação do índice de 7,19% (sete virgula dezenove por cento) aos servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas referente ao exercício de 2017.

Art. 3° - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2017.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 20 DE MARÇO DE 2017.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração